

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
2. Considerando o Decreto Municipal nº 7824, de 19 de maio de 1998, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil de 0 a 6 anos de idade;
3. Considerando a Deliberação CME nº 01, de 28 de dezembro de 1998, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Niterói;
4. Considerando a necessidade de acompanhamento dos processos de autorização, funcionamento e avaliação sistemática das Instituições de Educação Infantil privadas;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional – COESE, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Educação, composta por 5 (cinco) Supervisores Educacionais do Quadro Permanente da Rede Municipal de Educação de Niterói, a saber:

- |                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| 1. Giseli Barreto da Cruz -     | Mat. 232.273-3 |
| 2. Maria Izabel M. Bruno -      | Mat. 232.766-6 |
| 3. Rejane de S. Fontes -        | Mat. 232.960-5 |
| 4. Romana Camarinha Dominguez - | Mat. 218.812-6 |
| 5. Yara Maria da Costa Lopes -  | Mat. 218.629-4 |

**Art. 2º** - A COESE tem como atribuições:

- I- Nas Instituições de Educação Infantil da Rede Privada;
- a) Zelar pela observância da legislação educacional;
  - b) Zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico da Instituição;
  - c) Supervisionar o processo de matrícula e condições de permanência das crianças nos estabelecimentos de Educação Infantil;
  - d) Colaborar no processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados de acordo com o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
  - e) Supervisionar as condições de utilização dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequação às suas finalidades, conforme regulamentação vigente;

- f) Fiscalizar a regularidade e a autenticidade dos registros de documentação e a organização de arquivos;
- g) Contribuir para integração da Instituição de Educação infantil com as famílias e a comunidade em geral;
- h) Realizar visitas técnicas de verificação e emitir relatórios ao Conselho Municipal de educação sobre a situação legal e condições de funcionamento das Instituições vinculadas, quando solicitado;
- i) Realizar visitas técnicas de verificação em Estabelecimentos que pleiteiam, junto ao Poder Público, autorização para funcionamento como Instituições de Educação Infantil e emitir relatório consubstanciado;
- j) Realizar visitas técnicas nos Estabelecimentos que mantém atividades, de qualquer natureza, com crianças na faixa de 0 a 6 anos e que não estão ainda devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de orientar e providenciar a regularização de sua situação legal;

II – Nas Unidades de Educação Infantil Municipal de Ensino e nas Conveniadas ou vinculadas;

- a) Zelar pela observância da legislação educacional;
- b) Contribuir para implantação de procedimentos de supervisão, controle e avaliação das Unidades de modo a garantir a qualidade do processo educacional;
- c) Contribuir para manter um fluxo permanente de informações junto aos Departamentos da Fundação Municipal de Educação;
- d) Realizar visitas técnicas de verificação e emitir relatórios ao Conselho Municipal de Educação sobre as condições de funcionamento das Unidades Municipais de Educação Infantil e Creches Comunitárias Conveniadas, mantidas pela Fundação Municipal de Educação ou a ela vinculadas, quando solicitado.

Art. 3º - À COESE cabe, ainda, propor ao Conselho Municipal de Educação cessar os efeitos de autorização de funcionamento de Instituição Privada, quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da legislação ou de sua proposta pedagógica, esgotados todos os esforços de orientação feitos pelos Supervisores;

Art. 4º - As irregularidades apuradas são consubstanciadas em relatório especial e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Municipal de Educação de Niterói, 06 de maio de 2002.**

ARTHUR SANTA ROSA

PRESIDENTE